



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

CONTRATO

CONTRATO Nº. 084/2021/PMFF
PROCESSO Nº. 017/2021/SEMAF.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA W R C BEZERRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antônio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 038059142009-5, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 235.219.883-68, residente e domiciliado em Fernando Falcão – MA, e **W R C BEZERRA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, com sede na Rua Coronel Catão, 399, Centro, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65.485-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, Sr. **Wendel Ricardo Costa Bezerra**, portador da Carteira de Identidade nº 256390720030, expedida pela GEJUSPC/MA e do CPF nº 013.932.473-93, tem entre si, ajustado o **CONTRATO**, para prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente da **ADESÃO** nº. 009/2021/CPL, na condição de "**CARONA**", tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 006/2021, do Pregão Eletrônico nº 005/2021/SRP, do município de Presidente Vargas - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo estabelecidas e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeiras com fornecimento de peças, componente e acessórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do município de Fernando Falcão - MA, atendidas as especificações de acordo com a planilha vencedora e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico 005/2021/SRP, assim como na Ata de Registro de Preços nº 006/2021, do município de Presidente Vargas - MA.**

Raimunda

WRC





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor máximo global deste contrato é de **R\$ 25.218,70** (vinte e cinco mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos).

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CABO P.P 2/2.5	MT	48	R\$ 3,90	R\$ 187,20
2	CABO P.P 3/2.5	MT	48	R\$ 4,75	R\$ 228,00
3	CANO DE COBRE 1/2"	MT	5	R\$ 20,45	R\$ 102,25
4	CANO DE COBRE 1/4"	MT	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
5	CANO DE COBRE 1"	MT	2	R\$ 13,65	R\$ 27,30
6	CANO DE COBRE 3/8"	MT	5	R\$ 16,25	R\$ 81,25
7	CANO DE COBRE 5/16"	MT	2	R\$ 17,75	R\$ 35,50
8	CANO DE COBRE 5/8"	MT	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
9	CAPACITOR P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 78,85	R\$ 78,85
10	CAPACITOR P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 83,85	R\$ 83,85
14	CAPACITOR P/ SPLIT (9000 BTUS)	UND	2	R\$ 68,25	R\$ 136,50
17	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 1,5UF	UND	2	R\$ 34,50	R\$ 69,00
18	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2.5 UF	UND	2	R\$ 34,50	R\$ 69,00
19	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 2UF	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
20	CAPACITOR P/ VENTILADOR DA CONDENSADORA 3UF	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
21	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (12000 BTUS)	UND	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00
22	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00
26	CHAVE TERMOSTÁTICA PARA AR SPLIT (9000 BTUS)	UND	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
32	CHICOTE P/ AR SPLIT (12000 BTUS)	UND	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
33	CHICOTE P/ AR SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
37	CHICOTE P/ AR SPLIT (9000 BTUS)	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
40	COMPRESSOR P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
41	COMPRESSOR P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
45	COMPRESSOR P/ SPLIT (9000 BTUS)	UND	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
48	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
49	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
53	CONTACTORA DE COMANDO DE AR SPLIT (9000 BTUS)	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
56	CONTROLE UNIVERSAL	UND	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
57	ESPONJOSO	UND	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
58	FITA DE ALUMÍNIO	UND	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
59	HÉLICE P/SPLIT (12000BTUS)	UND	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
60	HÉLICE P/SPLIT (18000BTUS)	UND	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
64	HÉLICE P/SPLIT (9000BTUS)	UND	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
67	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00
68	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
72	MÃO FRANCESA P/ SPLIT (9000 BTUS)	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00

Requisição

10





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

75	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00
77	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (9000 BTUS)	UND	2	R\$ 282,00	R\$ 564,00
80	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
83	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 278,00	R\$ 278,00
84	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
88	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA (9000 BTUS)	UND	2	R\$ 248,00	R\$ 496,00
91	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 188,00	R\$ 188,00
92	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
96	PLACA UNIVERSAL P/ SPLIT (9000 BTUS)	UND	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
99	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
100	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
104	SENSOR UNIVERSAL DE GELO P/ SPLIT (9000 BTUS)	UND	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
107	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
108	SENSOR UNIVERSAL DE TEMPERATURA P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
115	TURBINA P/ SPLIT (12000 BTUS)	UND	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
116	TURBINA P/ SPLIT (18000 BTUS)	UND	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
120	TURBINA P/ SPLIT (9000 BTUS)	UND	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
TOTAL					R\$ 9.595,70

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MOTOR PARA BEBEDOURO	UND	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
2	MOTOR 1/4 PARA FREEZER	UND	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	MOTOR 1/8 PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	CANO CAPILAR PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
5	CANO CAPILAR PARA FREEZER	UND	4	R\$ 52,00	R\$ 208,00
6	DESGELO PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
7	DESGELO PARA FREEZER	UND	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
8	DESGELO PARA BEBEDOURO	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
9	FILTRO PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
10	FILTRO PARA FREEZER	UND	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
11	FILTRO PARA BEBEDOURO	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
12	RELE PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
13	RELE PARA FREEZER	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
14	RELE PARA BEBEDOURO	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
15	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
16	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
17	SENSOR DE TEMPERATURA PARA BEBEDOURO	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
18	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA GELADEIRA	UND	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
19	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA FREEZER	UND	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
20	TERMOSTATO AUTOMATICO PARA BEBEDOURO	UND	4	R\$ 68,00	R\$ 272,00

R. Almeida





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

21	SERPENTINA PARA FREEZER	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
22	CONDENSADOR PARA GELADEIRA	UND	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
23	TUBULAÇÃO PARA FREEZER	UND	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
24	PLACA PRINCIPAL PARA GELADEIRA	UND	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
25	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADOR DO FREEZER	UND	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
TOTAL					R\$ 9.783,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (MÃO DE OBRA)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (12000 BTUS)	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (18000 BTUS)	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (24000 BTUS)	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (30000 BTUS)	UND	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (9000 BTUS)	UND	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO (7500 BTUS)	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
TOTAL					R\$ 4.345,00
MANUTENÇÃO PARA BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS (MÃO DE OBRA)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA GELADEIRA	UND	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA FREEZER	UND	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA BEBEDOURO	UND	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
TOTAL					R\$ 1.495,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 25.218,70

PARAGRAFO ÚNICO: Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DORAÇÃO
02 03	04 122 0052 2006 0000	3.3.90.30.99	0.1.00.1001-001 001	R\$ 19.378,70
	04 122 0052 2006 0000	3.3.90.39.99	0.1.00.1001-001 001	R\$ 5.840,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, da lei federal 8.666/93 e alterações.

R. Almeida

W





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

PARÁGRFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: a data limite para início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato e **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo setor competente da administração municipal, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 12390-0 agência 0781, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia da Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão inteiramente recusados os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no **Termo de Referência do Processo nº 017/2021/SEMAF**, Ata de Registro de Preços nº 006/2021, do Pregão Eletrônico nº 005/2021/SRP, do município de Presidente Vargas - MA, cabendo a Contratada providenciar sua substituição, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATADA** além de outras previstas ou decorrentes do presente **CONTRATO**;

- a) Executar Fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo Edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc. E ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e

R. Almeida

CF





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

- especificações contidas neste Termo;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
 - i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
 - j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações;
 - k) Emitir nota fiscal de serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
 - l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
 - m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
 - n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
 - o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus ou por seus empregados ou prepostos, à contratante, ou a terceiros;
 - p) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal.

II - São obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

- a) Efetivar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste Contrato;
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- f) É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- g) A CONTRATANTE Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que a contratada fornecer fora das especificações do Edital.

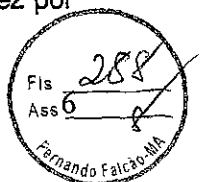
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por

Rafaelino





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

R. Almeida

[Handwritten mark]





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI, da Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão, 29 de outubro de 2021.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Raimunda da Silva Almeida Prefeita Municipal	Wendel Ricardo Costa Bezerra Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ CPF/MF nº: _____

2ª NOME: _____ CPF/MF nº: _____

